

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

N. /2019

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário da **Concorrência 006/2018**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede à rua....., nº....., no município de ....., Estado, neste ato representada pelo Sr....., portador do CPF sob o nº ....., residente e domiciliado em ....., RS, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**I - Do objeto:**

**II.1** - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e residenciais na área urbana do Município de Taquari, de forma convencional e mecanizada ou automatizada, bem como o transporte dos mesmos até o destino final, em Aterro Sanitário contratado pelo Município, conforme Projeto Básico, Planilha de Custos e Mapas, anexos ao edital e que passam a fazer parte integrante da presente minuta.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**II - Da execução:**

**II.1** - A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, na forma estabelecida no Edital de Concorrência 006/2018 e seus anexos, alterados conforme aviso publicado em 10/07/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**III – Da Garantia:**

Em até cinco dias úteis após a assinatura do contrato deverá ser apresentada comprovação de recolhimento de **garantia de fiel execução do contrato**, calculada em 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação (considerando-se o valor anual), correspondente a R\$ ..... (.....), sendo este recolhimento realizado em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93 (fiança bancária, seguro garantia, caução em dinheiro ou título da dívida pública).

**II.2** - A contratada somente poderá resgatar a garantia após o encerramento do contrato, sendo que em caso de renovação a mesma deverá ser mantida até o término dessa.

**CLÁUSULA QUARTA**

#### **IV - Do prazo e condições da prestação de serviço:**

**IV.1** - Os serviços terão início no prazo de até **05 (cinco) dias** a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executadas de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

§ 1º - O prazo de duração desta contratação será de **12 (doze)** meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme o disposto no art. 57, da Lei 8.666/93.

**IV.2** - No momento da contratação a empresa deverá apresentar cópia do registro dos funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) ao Departamento de Meio Ambiente; e, mensalmente, ao Setor de Contabilidade para a liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social, cópia da folha de pagamento;

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Do valor e condições de pagamento:**

**V** - O valor total a ser pago pela prestação dos serviços será de R\$ .....  
(.....) mensais.

§1º - O pagamento será efetuado, mensalmente, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura e dos documentos exigidos na **Cláusula Quarta, item IV.2**, desta minuta.

§2º - Os preços contratados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal, e qualquer outra despesa não especificada no Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **VI - Do Recurso Financeiro:**

**VI.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde;  
Unidade: 03 – Departamento de Meio Ambiente;  
Proj./Ativ.: 2052 – Manutenção das Atividades do Departamento;  
3.3.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Recurso: 01 – Livre.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **VII - Do reajustamento dos preços:**

**VII.1** - O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, e reajustados anualmente pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **VIII - Da atualização monetária:**

**VIII.1** - Em caso de atraso de pagamento, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pró rata tempore, mediante a seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP,$$

onde:

AF = Atualização financeira;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

## **CLAUSULA NONA**

### **IX - Da retenção do INSS:**

**IX.1** – Os serviços objeto da presente contratação estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X - Dos direitos e das obrigações:**

#### **X.1 - Dos Direitos**

**X.1.1** - da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

**X.1.2** - da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **X.2 - Das Obrigações**

##### **X.2.1 - da CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

##### **X.2.2 - da CONTRATADA:**

a) prestar os serviços em estrita observância das condições e especificações técnicas constantes do Anexo I – Projeto Básico;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI - Da fiscalização:**

**XI.1** - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Coordenador de Meio Ambiente, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo, a quem caberá fiscalizar e atestar a efetiva execução do contrato, acompanhar a fiel execução do mesmo e as disposições da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII - Da rescisão:**

**XII.1** - O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

**XII.2** - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **XIII - Das penalidades e multas:**

**XIII.1 - Da contratada:** Além das penalidades previstas no item 13, do Anexo I – Projeto Básico, estará sujeita ainda a:

**XIII.1.1** - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**XIII.1.2** - As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**XIII.1.3** - sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

**a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

**c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**XIII.1.4** - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**XIII.1.5** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**XIII.1.6** - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**XIII.1.7** - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**XIII.1.8** - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**XIII.2 - Do contratante:**

**XIII.2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**XIV - Das disposições gerais:**

**XIV.1** - As alterações de quaisquer disposições estabelecidas nesta minuta, reputar-se-ão válidas somente quando tomadas expressamente em instrumento aditivo que aderirá ao presente, dele passando a fazer parte.

**XIV.2** - Fazem parte desta minuta, como anexos:

**XIV.2.1.** ANEXO I - Projeto Básico;

**XIV.2.2.** ANEXO II - Planilha de Custos;

**XIV.2.3.** ANEXO III - Mapas;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**Do Foro:**

**XV.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para a produção de seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taquari, 10 julho de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

Testemunhas